



Às Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CEOF.

Em 10/08/99

**PROJETO DE LEI Nº PL 619/99**  
**(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)**

*Wilson Lima*  
Wilson Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

043 05AGD/99 AM 10:15

**Institui o sistema de “Van Executiva” para o transporte de passageiros entre as cidades satélites e o Plano Piloto, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art.1º** – Fica criado o sistema de “Van Executiva” para o transporte de passageiros entre as cidades satélites do Distrito Federal e o Plano Piloto

**Parágrafo 1º**. O sistema consiste num conjunto de linhas de transporte especiais cobertas por veículos tipo “Van”, com, no máximo, 15 lugares, e sistemas de segurança e conforto diferenciado dos transportes coletivo convencional e alternativo.

**Parágrafo 2º**. Trata-se de um serviço de transporte especial destinado a atender preferencialmente executivos e profissionais liberais que necessitam deslocar-se diariamente da sua residência para o local de trabalho.

**Art. 2º**. O funcionamento do serviço de “Van Executiva” de que trata o *caput* terá caráter de permissão de uso pelo prazo de cinco anos, devendo os candidatos à prestação do serviço submeter-se à licitação pública, de conformidade com o que estabelece a legislação vigente.

**Art. 3º**- O Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos providenciará a criação das linhas, a definição da capacidade de carga dos veículos e as demais especificações técnicas relacionadas com a segurança e o conforto dos usuários.

**Art. 4º**. O sistema terá uma tabela especial de preços fixada pelo DMTU, de acordo com a qualidade ou a sofisticação do serviço a ser oferecido.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 619/1999  
Fls. n.º 01



**Parágrafo único.** Os preços das tarifas não poderão concorrer com os serviços regulares de ônibus, táxis ou de transporte alternativo.

**Art. 5º** - Serão admitidos para cada veículo dois motoristas e dois cobradores, operando em dupla e em horários alternados.

**Art. 6º** - O Poder Executivo enviará mensagem à esta Casa no prazo de 120 dias, regulamentando a matéria, indicando as linhas criadas e as categorias de veículos admitidas nesse tipo de serviço.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se os dispositivos em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 619/1999
Fis. n.º 02 - 1

Trata-se de um sistema de transporte destinado a melhorar as condições do tráfego no Distrito Federal, pela fato de estimular a substituição do transporte individual por um transporte coletivo sofisticado. Opera em linhas regulares das diversas cidades do Distrito Federal para o Plano Piloto e vice versa.

Corresponde a uma reivindicação de pessoas da classe média - advogados, administradores, executivos, secretárias - que se propõem a abrir mão de seus veículos individuais para usar um transporte comum, desde que seguro e confortável.

Essas pessoas perdem, às vezes, duas horas do seu tempo para se locomover, em veículos próprios, das cidades de origem aos pontos de destino no Plano Piloto. Além de enfrentar tráfegos intensos nos horários de grande afluência de veículos automotivos, correm o perigo de acidentes. Finalmente, quando chegam aos locais de destino têm dificuldade de conseguir vagas nos estacionamentos para os veículos.

O transporte coletivo convencional ou alternativo apresenta-se inadequado para uso desses executivos, não apenas devido a superlotação, mas também porque, como trabalham de terno, gravata ou roupas femininas mais finas, correm o risco de se sujar de poeira, no inverno, ou molhar-se com as chuvas do verão, ao ter de se deslocar dos e para os pontos de ônibus.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

O sistema proposto funcionará sob o regime de permissão de uso, sob o controle do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos, e deverá criar um grande número de novos empregos.

Por essas razões, peço o apoio dos nobres colegas para este Projeto de Lei

Sala das Sessões, 05 de agosto de 1999.

  
**WILSON LIMA**  
Deputado Distrital – PSD/DF

